

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE Nº 03/2022**

PROCESSO Nº: 21449.000570/2022-24
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no âmbito da Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, mediante o Pregoeiro designado pela **Ato de Superintendência CONAB/SUREG-PE nº** , de , torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação descrita no item 1 deste Edital, cujo documento e seus anexos expressam ainda as condições de participação, de habilitação, de apresentação de propostas, de critérios de julgamento e de adjudicação.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei no 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 30/11/2022

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas – Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135285

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO**, incluindo a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional- ASOs, homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados à Conab, afastamento e retorno do trabalho dos empregados da Conab, por motivo de doença do trabalho ou não, avaliações das condições de saúde dos empregados da Conab, dos retornos de afastamento das perícias médicas do INSS, realização de exames admissionais e demissionais e periódicos.

1.2. As especificações do objeto da contratação são aquelas descritas no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) o consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor total proposto para a execução do objeto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto da licitação se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.6 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O encaminhamento eletrônico da Proposta de Preços do licitante vencedor, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) Modelo de Proposta de preços, conforme anexo I do Termo de Referência (anexo I do Edital);
- b) o preço global da contratação, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à entrega dos materiais/prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega/prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF.

3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O critério de avaliação do custo será o de **menor valor global** para o objeto contratado.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 89.078,67** (oitenta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

6.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

6.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado.

7.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.3.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3.2. Encerrado o prazo de que trata o item 7.3.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.3.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.3.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3.2. e 7.3.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.3.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.3.2. e 7.3.3., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.3.4.

7.3.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 7.3.5.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA DESCONEÇÃO

9.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente sua Proposta de Preços ajustada, na forma do item 3 desse Edital, **no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

10.1.1. Em atenção ao item 3.1 deste edital, os documentos de habilitação outrora já encaminhados, serão analisados juntamente a proposta de preços ajustada.

10.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos, remetidos por meio do sistema Compras Governamentais, poderão ser solicitados expressamente pelo pregoeiro para envio físico à Conab.

10.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência e seus anexos, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

10.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias.

10.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1. O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite, ainda, na análise da proposta declarada vencedora, será condição de aceitação o respeito ao limite máximo estimado como valor de referência de cada item.

10.2.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.2.5.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.2.5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

10.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

10.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.9. No caso de persistir o empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio pelo sistema eletrônico, conforme disposto no Decreto nº 10.024/19.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o pregoeiro realizará a análise da documentação de habilitação enviada de acordo com o item 3.1 deste edital.

11.1.1. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará na Nota de Empenho emitida pela CONAB/PE também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

11.1.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Em relação à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar a documentação **em consonância com o item 11 do Termo de Referência**, Anexo I do edital.

11.2.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.3. A comprovação das habilitações previstas nos subitens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3 deste Edital, bem a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

11.4. Deverá ser encaminhada/anexada a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- a) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

c) demonstraco de Patrimnio Lquido mnimo, para efeito de comprovao da boa situao financeira, quando a licitante apresentar em seu Balano resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos ndices abaixo explicitados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizvel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigvel a Longo Prazo}}$$

$$1 \quad S \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigvel a Longo Prazo}}$$

$$2 \quad L \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) A licitante que apresentar em seu Balano resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos ndices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentao da documentao, Patrimnio Lquido mnimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratao para o item constante da proposta comercial apresentada.

11.4.1. A Declarao de Inexistncia de Fatos Impeditivos, a Declarao de Elaboraco Independente de Proposta e a Declarao de que no possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, sero disponibilizadas mediante preenchimento de campo especfico do sistema eletrnico.

11.4.2. Em atendimento  determinao do Tribunal de Contas da Unio, constante do Acrdo n 1.793/2011 do Plenrio, tambm sero realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparncia; b) ao Cadastro Nacional de Condenaoes Cveis por Ato de Improbidade Administrativa disponvel no Portal do CNJ; e c)  composio societria das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os scios h servidores do prprio rgo contratante.

11.5. As licitantes que no se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF devero encaminhar, alm da documentao prevista no subitem 11.4 acima, o seguinte:

11.5.1. Relativamente  **HABILITAO JURDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por aoes, acompanhado de documentos de eleio de seus administradores;

b) Inscrio do ato constitutivo em Cartrio de Registros de Pessoas Jurdicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exerccio.

11.5.2. Relativamente  **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dvida com a Unio e Receita Federal) e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econmica Federal, conforme alnea "a", do art. 27, da Lei n 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certido Negativa de Dbito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa s contribuoes sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n 8.212/1991), devidamente atualizada.

11.5.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitao na presente licitao, ser comprovada mediante a apresentao de declarao da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domiclio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.3. Relativamente  **QUALIFICAO ECONMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certido negativa de falncia, concordata ou execuo patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

3.1) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3.2) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 76, da Lei nº 13.303/2016, e no art.49, do Decreto nº 10.024/19, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

11.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação a sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida na Lei nº 13.303/2016, Decreto Lei nº 10.024 e no Art.282 da RLC 10.901/2018.

12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 19.4 deste Edital, ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail): pe.cpl@conab.gov.br.

12.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação

12.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: pe.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

12.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) ou através do endereço eletrônico pe.cpl@conab.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do recurso juntamente a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CONAB/PE, situada na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga - Recife – PE – Fone: (81) 3271-1343, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00. Não serão reconhecidos os recursos enviados com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou quando este não aceitar a intenção de manifestação de recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas referentes a execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, estimada em **R\$ 89.078,67 (oitenta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da CONAB, no PTRES 16113, Fonte de Recursos 0150, PI ADM UNIDADE.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

18.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa.

18.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

18.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

18.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab-RLC, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

18.7. O Detalhamento da contratação, incluindo a forma de prestação, o reajuste dos preços, a garantia contratual e a subcontratação encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

19.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

20.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderá influenciar na formação de sua Proposta de Preços

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato que trata este objeto será realizada por intermédio de empregado designado para tal finalidade, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I desse edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.2. É assegurada à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

22.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no seguinte endereço : Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690-000, ou por meio do e-mail pe.cpl@conab.gov.br, observado o prazo fixado no item 13 deste Edital.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

22.9. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **Na contagem dos prazos serão considerados os horários corridos, sem interrupção.**

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.11. Se o licitante vencedor recusar-se a retirar/assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

22.13. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e demais legislações pertinentes.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Matriz de Riscos

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Recife - PE, 07 de Novembro de 2022.

Dayvson Cassiano Lima dos Santos
Setor Administrativo
Analista Administrativo

ANEXO I DO EDITAL

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, incluindo a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados à CONAB, afastamento e retorno do trabalho dos empregados da CONAB, por motivo de doença do trabalho ou não, avaliações das condições de saúde dos empregados da CONAB, dos retornos de afastamento das perícias médicas do INSS, realização de exames admissionais e demissionais e periódicos.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Superintendência Regional da CONAB no Estado de Pernambuco, compreendida pela Sede e UA Recife, ambos situados à Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga – Recife – PE e UA – Arcoverde, situada à Av. José Bonifácio, nº 1056 – São Cristóvão, em Arcoverde – PE.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação se justifica pela necessidade da manutenção da saúde dos empregados da SUREG-PE, e em atendimento a legislação em vigor, disposta na Constituição Federal, direitos sociais, artigo 7º inciso XXII, capítulo V da CLT, Lei 6.514/1977 regulamentada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, NR - Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, determina que as empresas elaborem anualmente um **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde para proteção dos seus empregados.

3.2. E, ainda, o contido no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, cláusula 38ª, em vigor, bem como demais acordos que vierem ser acordados, que prevendo a manutenção da política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho, por parte da CONAB, além do determinado nas Normas da Organização – 60.107 – Exames Médicos de Saúde Ocupacional e no Ato de Direção DIGEP Nº 716 de 12/11/2015.

3.3 O contratado ora aqui licitante, tem pleno conhecimento das condições necessárias para cumprir o objeto do contrato, ou seja, a prestação dos serviços conforme este termo de referência.

3.4 A contratante no caso em tela a CONAB, se compromete no caso imprescindível da presença do licitante as dependências da mesma, disponibilizar local pra execução dos serviços a serem vistoriados previamente, a exigência quando for possível, poderá ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

3.5 A vencedora do certame, após assinatura do contrato deverá no prazo de 15 (quinze) dias, dispor de ambulatório próprio com instalações físicas na cidade do Recife, para

atendimento aos empregados da CONAB. Esta exigência justifica-se pela localização da Sede da Sureg PE, o que facilita o deslocamento dos empregados, residentes em diversos municípios da região metropolitana e do interior. Não podendo haver subcontratação, nem representação.

4. DA HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇO DO PCMSO

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente, por Médico do Trabalho formado e pós-graduado em Medicina do Trabalho, com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, ocupação do (CBO 2251-40 **Médico do trabalho**), **que deverá ser comprovado com diploma ou certificado da especialidade e carteira de Registro ou documentos equivalente emitido como médico do Trabalho, emitido pelo MTE.**

4.2 O profissional Médico Coordenador do PCMSO, indicado pela contratante deverá ter formação em Medicina, com pós-graduação em Medicina do Trabalho, e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, que comprovará por certificação daquele órgão, fornecendo o respectivo registro e certificado de conclusão, no momento da indicação para coordenação do PCMSO e prestação dos serviços, objeto deste termo.

4.3. A licitação será realizada por um Grupo, formado pôr os Itens: Emissão do relatório anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, incluindo a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, atestados admissionais, atestados de retorno ao trabalho, atestados demissionais homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados à CONAB, Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 ; Avaliação médica de nexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional; Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da CONAB;

4.4 Será contratada a prestadora de serviços que apresentar menor preço unitário e menor preço global. A opção da aquisição por grupo foi adotada uma vez que se tratam de serviços especializados prestados por empresas e profissionais do mesmo ramo e especialidade (Médico do Trabalho). Assim, os itens referem-se aos serviços de natureza semelhante, ou seja, ao acompanhamento e à avaliação da saúde ocupacional dos empregados da SUREG-PE.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 Os serviços serão prestados aos empregados da Superintendência Regional da CONAB PE, das unidades de Recife, Arcoverde e dos empregados cedidos aos órgãos do governo Federal, Estadual e municipal, desde que seja com ônus para CONAB, abrangendo todo Estado de Pernambuco, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2 A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho de Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- a) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7);
- b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:
- c) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs; atestados admissionais, atestados de retorno ao trabalho, atestados demissionais, Mudança de Função
- d) Homologação de Atestados Médicos presencial, e/ou, documental, em casos excepcionais;

- e) Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- f) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- g) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da CONAB;
- h) Emissão de relatório mensal.

6. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

6.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

6.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

a) Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional da Conab Pernambuco, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;

b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

6.3. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão das guias de todos exames ocupacionais, incluindo os complementares;

6.4. Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs:

a) Admissionais: antes que o empregado assumas suas atividades;

b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no PCMSO e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

d) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e,

e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha ASO emitido até 3 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional;

f) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho.

6.6. Execução e emissão de guias dos exames médicos ocupacionais;

6.7. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

6.8. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

6.9. Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis;

a) serão, no mínimo, 3 (três) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, na Sede da Superintendência e nas Unidades Armazenadoras;

b) Os eventos, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

6.10. Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;

6.11. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas “in loco” do ambiente quando necessário;

6.12. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7.

6.13. De acordo com o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, o médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM, bem como no Ministério do Trabalho e Emprego, como Médico do Trabalho;

6.14. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

6.15. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela CONAB.

6.16. O médico do trabalho deverá proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames), final (análise de exames e emissão de ASO), conforme os exames indicados no PCMSO e complementares (quando necessários) previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

6.17. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizadas em ambientes adequados ao exercício médico, nas dependências da Contratada.

6.18. O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no SEREH/PE ;

6.19. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação dos Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

6.20. A CONTRATADA, ao homologar o atestado médico dos empregados, emitirá parecer se este possui correlação com outros atestados com o mesmo C I D (Código Internacional da Doença) entregues pelo mesmo empregado nos 60 (sessenta) dias anteriores, para controle do SEREH/PE, e se for o caso, encaminhamento ao INSS.

7. EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASOs

7.1. Anualmente ou sempre que se fizer necessário, o médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 3 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento das 3 vias; A segunda via do ASO ficará arquivada na Superintendência, para ser anexada à pasta funcional do empregado e estar à disposição da fiscalização do trabalho; e a terceira deverá ficar com a empresa CONTRATADA para arquivo no prontuário do empregado;

7.2. O ASO deverá conter, no mínimo:

- a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
- b) riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- e) data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e,
- f) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.

7.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da contratada.

7.4. Quando o término ou rescisão contratual, todos os prontuários individuais com todos os arquivos deverão ser entregues para o responsável do RH na Superintendência;

7.5. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 4 (quatro) meses antes da emissão do ASO.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 15 dias afastados ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.

7.7. **A CONTRATADA** deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para melhorar.

8. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PRESENCIAL

8.1. Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

8.2. Os empregados da CONAB têm um prazo de 72 horas, segundo Regimento Interno, para apresentação dos atestados médicos.

8.3. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar. Em casos excepcionais definidos pela SUREG/PE, como por exemplo, empregados cedidos a órgãos distantes na região metropolitana, os atestados médicos serão enviados por e-mail ao médico do trabalho para a homologação.

8.4. Todos os atestados médicos deverão ser arquivados no prontuário médico individual de cada empregado na empresa CONTRATADA.

8.5. Os atestados médicos são documentos oficiosos e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O médico do trabalho deverá entregar um formulário em duas vias ao empregado, onde conste o nome completo e os dias homologados de afastamento para que este entregue ao seu gestor e ao SEREH/PE (visto o sigilo do atestado).

8.6. Com base na Resolução CFM nº 1851/2008, art. 3º, o médico assistente quando expressamente autorizado pelo paciente poderá colocar no atestado médico o diagnóstico e CID. desta forma, o médico do trabalho não poderá exigir CID nos atestados para homologação.

8.7. Nos casos de afastamento ao INSS o SEREH/PE deverá marcar a primeira perícia médica do empregado e arquivar a via na pasta funcional. É de responsabilidade do empregado comunicar a empresa das decisões das perícias no INSS para o SEREH/PE da CONAB.

8.8. Em caso de internação, o atestado médico só será liberado após a alta, ultrapassando, talvez, o limite de 72 horas, para entrega. Neste caso o empregado ou familiar deverá comunicar a internação ao SEREH/PE da CONAB e esta deverá cientificar a empresa CONTRATADA da excepcionalidade do atraso da entrega.

8.9. A empresa CONTRATADA deverá enviar, ao final do dia, para o e-mail pe.sereh@conab.gov.br, informações com o nome do empregado, matrícula, CID e dias de afastamento.

8.10 Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a

autorização deste exame ao SERE/PE e então realizá-lo e após levar o resultado ao Médico do Trabalho

8.11. Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois deverá ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.

9. ARQUIVO E MANUTENÇÃO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DOS EMPREGADOS DA CONAB

9.1. Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal;

9.2. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA. Quando término do contrato ou rescisão contratual, todos os prontuários deverão ser entregues lacrados para o responsável do SEREH da SUREG/PE. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7;

9.3. A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório, e quando solicitado mensalmente, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.

10. QUADRO DEMOSTRATIVOS DE EMPREGADOS POR LOCAIS

UNIDADES	ENDEREÇOS	ATIVIDADES	Nº Empregados ativos Estimados	
			MASC	FEM
Sede	Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, Recife/PE. CEP: 52690-000	Administrativas e operacionais	177	60
UA/Recife	Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, Recife/PE. CEP: 52690-000	Administrativas e operacionais	17	03
UA/Arcoverde	Rua José Bonifácio, 1056, São Cristóvão, Arcoverde. CEP: 56.512-000	Administrativas e operacionais	06	01
Total				264

10.1 Os empregados cedidos, conforme mencionado no item acima estão contabilizados como empregados lotados na SUREG/PE – Sede. A homologação de Atestados Médicos e a realização de ASO's será feita de forma remota. O deslocamento à Sede para consulta presencial ocorrerá apenas quando for extremamente necessário.

10.2. Está previsto um número aproximado de 264 empregados beneficiários dos programas, podendo ocorrer variações de quantidade e lotação dos empregados no transcorrer desta contratação.

10.3 As propostas serão julgadas segundo o critério MENOR PREÇO, representado, nesse caso, pelo MENOR PREÇO DO TOTAL VALOR GLOBAL ANUAL;

10.4 Os preços unitários de cada serviço serão analisados pela área técnica da CONAB para verificar a exequibilidade da proposta, verificando o valor da planilha com o Mapa Comparativo de Propostas os preços e suas proporcionalidades;

10.5 Será rejeitada a proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios e de valor zero;

10.6. Caso seja constatado que os preços unitários ofertados para quaisquer dos subitens possam ser inexequíveis, por incompatibilidade com os valores correntes de mercado, a licitante deverá, após solicitado, apresentar comprovação da viabilidade dos preços propostos, sob pena de desclassificação do certame.

10.7. O valor por demanda será utilizado no caso da CONAB/SUREG/PE precisar de um serviço específico eventual, os quais serão realizados de acordo com a ordem de serviço para constituição da Perícia Judicial.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

11.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa vencedora tenha fornecido satisfatoriamente serviços de Medicina e Segurança do Trabalho;

11.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa vencedora; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

11.3. O atestado ou declaração de capacidade deverá ter, no máximo, 1(um) ano de emissão;

11.4. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo a cópia do instrumento de contrato, se for o caso;

11.5 A empresa deverá ter Matriz ou filial situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Não será aceita representação;

11.6. A empresa CONTRATADA fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

11.7. A exigência é justificável de maneira a evitar que empresas sem estrutura física estabelecidas no Recife vençam o certame licitatório e, por este motivo, dificultem a execução do Contrato ou a terceirizem.

11.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, e quando for o caso, de seus responsáveis técnicos.

11.9. Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado, com Registro no MTE,

11.10. Para a habilitação será verificada a situação da empresa no SICAF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar cada relatório em encadernações separadas e ainda, enviar o arquivo, em formato PDF, para o e-mail pe.sereh@conab.gov.br, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

12.2. As despesas com os deslocamentos para as vistorias ocorrerão às expensas do prestador/licitante;

12.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

12.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

12.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

12.7. Fornecer, sempre que requerido pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;

12.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

12.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante da Contratante;

12.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

12.13. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.14. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

12.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

12.16. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.

12.17. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento, quando for o caso;

12.18. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

12.19. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, mascara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias.

12.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

12.21. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016;

12.22. A empresa CONTRATADA deve cumprir todos os itens descritos no item, do Termo de Referência, que trata da descrição dos serviços a serem executados.

12.23 A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer vazamento ou exposição informações da contratante e seus empregados pelo sigilo das informações nos termo da Lei Geral do Processamento de Dados, obrigando-se a repará-las, a qualquer um empregado, na execução e posterior a execução ao contrato firmado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CONAB

13.1 Caberá à Companhia Nacional de Abastecimento, como CONTRATANTE:

a). Convocar a CONTRATADA, por meio de Carta e/ou E-mail;

b). Solicitar, por meio de Carta ou E-mail, com a Ordem de Serviço, o serviço a ser realizado;

- c). Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço solicitado para a CONTRATADA;
- d). Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- e) Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequado ou aprovados pela Matriz;
- f). Assegurar-se, anualmente de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- g). Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h). Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- i). Atestar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato;
- j). Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato administrativo.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da SUREG-PE formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados;

14.2 A execução do contrato será acompanhada ainda, por um Gestor que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como a tempestiva instrução dos processos administrativos, com o Fiscal do Contrato, relacionados à execução dos Contratos referentes aos serviços com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como prorrogação de vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com encaminhamento do processo munido das informações e dos documentos pertinentes às áreas competentes para a formalização dos procedimentos;

14.3 O representante da CONAB deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.4 A fiscalização técnica e funcional do Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá, entre outras, as atribuições previstas nos artigos 539 e 540 do RLC e demais artigos pertinentes;

14.5 Nos moldes do art. 543, § 9º, do RLC, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de, pelo menos, um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, objetivando a sua fiel execução;

14.6 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT, sob pena de responsabilidade;

14.7 Os fiscais de tudo darão ciência à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, como também:

I – encaminhar à matriz/GEBEM os relatórios do PCMSO para aprovação dos relatórios finais;

IV – fazer o atesto da Nota Fiscal emitida pela empresa dos serviços solicitados em até 10 (dez) dias uteis;

V – comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

14.8 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB;

14.9 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes;

14.10 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

14.11 É dever do representante ou preposto da CONTRATADA:

I - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

II - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

III - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

IV - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

15. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À CONAB

15.1. A empresa vencedora deverá apresentar, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação dos funcionários que executarão os serviços nas dependências da CONAB, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado;

15.2. Toda substituição, exclusão ou inclusão de empregados deverá ser notificada à fiscalização do contrato em até 48 horas a contar da ocorrência;

15.3. A empresa deverá apresentar a comprovação das condições de saúde dos funcionários por meio do ASO.

16. DA GARANTIA

16.1. Atendendo ao Art. 439, do Regulamento de Licitação e Contratos, a empresa deverá recolher, no ato da assinatura do contrato (e eventuais aditivos), em nome da CONAB, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor Total Global do Contrato;

16.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

16.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à empresa;

16.4. Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro-garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONAB confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa, após o fim do Contrato;

16.5. A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONAB, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONAB);

16.6. A garantia deverá ser entregue à CONAB até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

16.7. No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção a empresa, e consequentemente, utilização pela CONAB da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão;

16.8. No caso da utilização da garantia pela CONAB, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada;

16.9. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

16.10. Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a empresa deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

17.1. O prazo da concessão objeto desta licitação terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, com registro no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou na garantia;

18.3 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme previsto no instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor homologado para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, com a incidência de multa sobre o valor total do Contrato;

IV - nos demais casos de atraso, com a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

V - no caso de inexecução parcial, com a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

VI - no caso de inexecução total, com a incidência de multa sobre o valor total do Contrato; ou

VII - no caso de rescisão contratual unilateral, com a incidência de multa sobre o valor total do Contrato.

18.4 As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no Capítulo IX, art. 573 à 581 do RLC;

18.5 Nos termos do art. 582 do RLC, e no caso de atraso no atendimento das determinações da **Conab** ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

18.6 Diante dos motivos que se seguem a licitante estará sujeita às penalidades tratadas acima, pela(o):

- a) recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) não apresentação da garantia e do seguro de que tratam o contrato;
- c) atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo.

- 18.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Conab**, em relação a um dos eventos arrolados acima, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 18.8 Pelo descumprimento dos serviços acordados, sujeitar-se-á a empresa ao pagamento de multa tendo como base o valor da Taxa Global do Contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela empresa e aceita pelo fiscal e gestor do contrato;
- 18.9 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa de acordo com a gravidade que a situação representa;
- 18.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 18.11 A empresa será notificada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, para apresentar defesa prévia à **Conab**;
- 18.12 O Fiscal do Contrato, com Setor Gestor, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, elaborará o Relatório Final e remeterá o processo à Gerência Gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica;
- 18.13 Aplicada a penalidade pela Gerência Gestora, por meio de decisão, a **CONTRATADA** será intimada para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.14 Interposto o recurso administrativo, a Gerência Gestora poderá, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.15 Não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade por parte da Gerência Gestora, os autos serão encaminhados imediatamente ou findo o prazo de 05 (cinco) dias à Superintendência Regional, autoridade superior, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.16 Mantida a penalidade pela Superintendência Regional, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias à Presidência para análise e decisão final;
- 18.17 Mantendo a multa pela Presidência, a **Conab**, deverá efetuar as providências quanto a cobrança da multa;
- 18.18 Ocorrido o inadimplemento por parte da empresa, e a finalização do processo de análise da aplicação da multa pela **Conab**, a multa poderá ser aplicada das seguintes formas: recolher o valor total da multa, via Guia de Recolhimento da União, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da cientificação da aplicação da multa pela empresa, ou; descontar da garantia prestada pela empresa o valor total da multa, ou; se o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, sendo convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da comunicação;
- 18.19 A advertência deverá ser aplicada quando ocorrer descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **Conab**, execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa e da suspensão temporária;

18.20 Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme segue:

OCORRÊNCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Suspender, interromper ou atrasar entrega (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços contratuais por dia	1,0
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	0,5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
Para os itens seguintes, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução de fiscalizador, por ocorrência	1,0
5	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1,0
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	1,0
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1,0
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2,0

Pontuação Acumulada por mês	SANÇÃO
1 a 2 pontos	Advertência escrita
3 a 4 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor global total
5 a 6 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor global total
7 a 9 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento), do valor global total
Acima de 10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global total

18.21 Caso a **CONTRATADA** acumule mais de 10 (dez) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato;

18.22 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Conab**;

18.23 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

18.24 A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à **Conab** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

18.25 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.26 A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18.27 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.28 A suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Conab, além de registradas no SICAF serão registradas também no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS, conforme art. 581 do RLC e artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I – o descumprimento de obrigações contratuais;
- II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- III – a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contrato com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONAB;
- IV – o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII – a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX – razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X – o atraso nos pagamentos devidos pela CONAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a não liberação, por parte da CONAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII – a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV – a aplicação do contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB;

XV – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua situação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19.3 Conforme previsto nos artigos 570 e 571 do RLC, a rescisão do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONAB;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e

III – judicial, por determinação judicial.

19.4 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da CONAB e ser enviada à CONTRATADA com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

19.5 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do RLC, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

I – devolução garantida;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

19.8 A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do RLC:

- I – assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- II – execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos critérios decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

19.9 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONAB em caso de rescisão administrativa prevista no art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

19.12 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme a ocasião:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

19.13 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

19.14 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

20.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter todas obrigações fiscais e acessórias da legislação, os números do Banco, Agência e Conta-corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

20.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores

– SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos municipais, estaduais e federais;

20.5 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a irregularidade fiscal, a Contratada será notificada por escrito e o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

20.6. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES ou goze de algum benefício fiscal, deverá apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

20.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

21 DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A despesa anual com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está estimada em **R\$89.078,67 (oitenta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, com base no quantitativo de eventos definidos no item 6 deste Termo.

21.2. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação dos serviços objeto deste TR estão consignados no Orçamento da CONAB, conforme os seguintes elementos: Natureza de Despesa 3.3.90.39.50, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 169113, na Ação Orçamentária Administração da Unidade, Fonte de recurso 0150, do Plano Interno ADM UNIDADE.

22. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1 Será admitido o reajuste de preço do contrato, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, de acordo com o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

24. DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

24.1. A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

24.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

24.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

24.1.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

24.1.4. Utilização racional de água e energia;

24.1.5. Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

24.1.6. Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados;

24.1.7. Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002;

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que o prestador tiver acesso em decorrência de seus serviços.

25.2. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas informações obtidas das instruções/decisões dos gestores da **CONTRATANTE**, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocar a disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso.

25.3. Não será permitida a subcontratação para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente edital e seus anexos.

25.4. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

25.5. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, viagens e deslocamentos pelo Estado de Pernambuco, quantas vezes forem necessárias para a correta e total execução dos serviços contratados ou sempre que solicitado.

25.6. A CONTRATADA deverá utilizar e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, implicando à **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não **gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.**

25.7. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima mencionados, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

25.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

25.9. O prazo de vigência dos PCMSOs deverá iniciar na data de sua entrega a **CONTRATANTE**, após a emissão do parecer favorável da GEBEM.

25.10. Caso seja necessário fazer correções nos PCMSO, a data do documento deverá ser atualizada.

25.11. Caso seja necessário prorrogação de prazo, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo contratual.

25.12. A CONTRATADA se obriga a não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

25.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.14. A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados ampla defesa e o contraditório, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.15. A CONTRATADA submete-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

25.16. Toda e qualquer documentação necessária para a execução do serviço contratado deverá ser recebida e devolvida à Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.590-000, no SETADE, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis).

25.17 A qualidade dos serviços prestados a **CONTRATANTE** será avaliada em face das condições contratuais e das normas e orientações técnicas emanadas de órgãos fiscalizadores, entidades controladoras do exercício profissional, associações científicas e literatura especializada.

25.18. Os Normativos e Acordos Coletivos serão enviados por e-mail à CONTRATADA.

25.19. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência deve ser reportada ao SESMT para análise da medida a ser tomada.

26. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

26.1. **Item 1:** Para emissão dos ASOs, registramos que o número atual de empregados da SUREG-PE é de 264 (duzentos e sessenta e quatro), podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação, conforme a seguinte relação:

UNIDADE	ENDEREÇO	Nº DE EMPREGADOS	
		HOMEM	MULHER
Sede	Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga, em Recife – PE	97	40
UA Recife	Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga, em Recife – PE	17	03
UA Arcoverde	Rua José Bonifácio, 1056 – São Cristovão, em Arcoverde - PE	06	01

Empregados cedidos a outras entidades	80	20
TOTAL por gênero	200	64
TOTAL GERAL (homem + mulher)		264

26.2. Considerando a faixa etária e a pre-existência de comorbidades do corpo funcional, estima-se em 400 o número de atestados médicos anuais dos empregados da SUREG-PE, devendo ser, entretanto, homologados por demanda.

26.3. **Não haverá uma demanda fixa mensal ou anual dos serviços.** A quantidade de atestados médicos a serem homologados, definida no item 24.2., é meramente estimativa, e variará de acordo com as necessidades da CONAB.

27. DAS PROIBIÇÕES

27.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

27.2. É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de emprego pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

27.3. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

Elaborado por:

Paulo Sebastião Pessoa
Técnico de Segurança do Trabalho
Reg. MTE 31/00194-9

Aprovado por:

Antônio Vanderlei de Mendonça
Encarregado do Setor de Recursos Humanos - Sureg/PE

Marivaldo José Vergara dos S. Toscano
Gerente de Finanças e Administração – Sureg/PE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social :
CNPJ :
Endereço :
Contato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor total (mensal)	Valor total (anual)
1.	Prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , incluindo a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados à CONAB, afastamento e retorno do trabalho dos empregados da CONAB, por motivo de doença do trabalho ou não, avaliações das condições de saúde dos empregados da CONAB, dos retornos de afastamento das perícias médicas do INSS, realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.		

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 21449.000570/2022-24

Contrato N.º

Contrato de empresa para prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO firmado entre COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e a empresa

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco “A”, lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional , e pelo Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo , cuja sede está situada , resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de empresa que preste serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, vigente a partir de 12/12/17, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>; pela Lei nº13.303/16 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, incluindo a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados à CONAB, afastamento e retorno do trabalho dos empregados da CONAB, por motivo de doença do trabalho ou não, avaliações das condições de saúde dos empregados da CONAB, dos retornos de afastamento das perícias médicas do INSS, realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;

1.2. As especificações do objeto da contratação são aquelas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.3. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de xx/xx/xx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$** _____
(_____) mediante comprovação da entrega e execução dos serviços executados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

3.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**;

3.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter todas obrigações fiscais e acessórias da legislação, os números do Banco, Agência e Conta-corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

3.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos municipais, estaduais e federais;

3.5. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a irregularidade fiscal, a Contratada será notificada por escrito e o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema;

3.6. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES ou goze de algum benefício fiscal, deverá apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.7. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta;

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.3. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

4.4. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

4.5. Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da CONTRATADA;

4.6. Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5 CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da CONAB, no PTRES 16113, Fonte de Recursos 0150, PI ADM UNIDADE.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar cada relatório em encadernações separadas e ainda, enviar o arquivo, em formato PDF, para o e-mail pe.sereh@conab.gov.br, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

7.2. As despesas com os deslocamentos para as vistorias ocorrerão às expensas do prestador/licitante;

7.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

7.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

7.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

7.7. Fornecer, sempre que requerido pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;

7.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante da Contratante;

7.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.13. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.14. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

7.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

7.16. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.

7.17. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento, quando for o caso;

7.18. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias.

7.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.21. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016;

7.22. A empresa CONTRATADA deve cumprir todos os itens descritos no item, do Termo de Referência, que trata da descrição dos serviços a serem executados.

7.23. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer vazamento ou exposição informações da contratante e seus empregados pelo sigilo das informações nos termos da Lei Geral do Processamento de Dados, obrigando-se a repará-las, a qualquer um empregado, na execução e posterior a execução ao contrato firmado.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Companhia Nacional de Abastecimento, como CONTRATANTE:

- a). Convocar a CONTRATADA, por meio de Carta e/ou E-mail;
- b). Solicitar, por meio de Carta ou E-mail, com a Ordem de Serviço, o serviço a ser realizado;
- c). Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço solicitado para a CONTRATADA;
- d). Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- e). Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados ou aprovados pela Matriz;
- f). Assegurar-se, anualmente de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- g). Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- h). Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- i). Atestar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato;
- j). Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato administrativo.

9 CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados aos empregados da Superintendência Regional da CONAB PE, das unidades de Recife, Arcoverde e dos empregados cedidos aos órgãos do governo Federal, Estadual e municipal, desde que seja com ônus para CONAB, abrangendo todo Estado de Pernambuco, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho de Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- a) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7);
- b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:
- c) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs; atestados admissionais, atestados de retorno ao trabalho, atestados demissionais, Mudança de Função
- d) Homologação de Atestados Médicos presencial, e/ou, documental, em casos excepcionais;
- e) Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- f) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- g) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da CONAB;
- h) Emissão de relatório mensal.

9.3. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

9.4. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional da Conab Pernambuco, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;
- b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

9.5. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão das guias de todos exames ocupacionais, incluindo os complementares;

9.6. Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs:

a) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;

b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no PCMSO e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

d) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e,

e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha ASO emitido até 3 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional;

f) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho.

9.7. Execução e emissão de guias dos exames médicos ocupacionais;

9.8. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

9.9. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

9.10. Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis;

a) serão, no mínimo, 3 (três) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, na Sede da Superintendência e nas Unidades Armazenadoras;

b) Os eventos, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

9.11. Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;

9.12. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas “in loco” do ambiente quando necessário;

9.13. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7.

9.14. De acordo com o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, o médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM, bem como no Ministério do Trabalho e Emprego, como Médico do Trabalho;

9.15. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

9.16. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela CONAB.

9.17. O médico do trabalho deverá proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames), final (análise de exames e emissão de ASO), conforme os exames indicados no PCMSO e complementares (quando necessários) previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

9.18. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizadas em ambientes adequados ao exercício médico, nas dependências da Contratada.

9.19. O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no SEREH/PE ;

9.20. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação dos Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

9.21. A CONTRATADA, ao homologar o atestado médico dos empregados, emitirá parecer se este possui correlação com outros atestados com o mesmo C I D (Código Internacional da Doença) entregues pelo mesmo empregado nos 60 (sessenta) dias anteriores, para controle do SEREH/PE, e se for o caso, encaminhamento ao INSS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1. Atendendo ao Art. 439, do Regulamento de Licitação e Contratos, a empresa deverá recolher, no ato da assinatura do contrato (e eventuais aditivos), em nome da CONAB, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor Total Global do Contrato;

10.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

10.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à empresa;

10.4. Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro-garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONAB confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa, após o fim do Contrato;

10.5. A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONAB, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONAB);

10.6. A garantia deverá ser entregue à CONAB até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

10.7. No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção a empresa, e consequentemente, utilização pela CONAB da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão;

10.8. No caso da utilização da garantia pela CONAB, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada;

10.9. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

10.10. Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a empresa deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da SUREG-PE formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados;

11.2. A execução do contrato será acompanhada ainda, por um Gestor que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como a tempestiva instrução dos processos administrativos, com o Fiscal do Contrato, relacionados à execução dos Contratos referentes aos serviços com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como prorrogação de vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com encaminhamento do processo munido das informações e dos documentos pertinentes às áreas competentes para a formalização dos procedimentos;

11.3. O representante da CONAB deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.4. A fiscalização técnica e funcional do Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá, entre outras, as atribuições previstas nos artigos 539 e 540 do RLC e demais artigos pertinentes;

11.5. Nos moldes do art. 543, § 9º, do RLC, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de, pelo menos, um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, objetivando a sua fiel execução;

11.6. Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT, sob pena de responsabilidade;

11.7. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, como também:

I – encaminhar à matriz/GEBEM os relatórios do PCMSO para aprovação dos relatórios finais;

IV – fazer o atesto da Nota Fiscal emitida pela empresa dos serviços solicitados em até 10 (dez) dias uteis;

V – comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

11.8. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB;

11.9. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes;

11.10. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

11.11. É dever do representante ou preposto da CONTRATADA:

I - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

II - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

III - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

IV - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site "www.conab.gov.br", vigente a partir de 12/12/17, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções, conforme estabelecido no Item 18 do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 13.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- 13.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.1.3.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 13.1.4.** Utilização racional de água e energia;
- 13.1.5.** Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- 13.1.6.** Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados;
- 13.1.7.** Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Inderizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

21.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

21.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

22.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife-PE, de de 2022

PELA CONTRATANTE:

Superintendência Regional de Pernambuco
Superintendente

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

Responsável legal

ANEXO III DO EDITAL

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM (PCMSO) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL.

Item	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1.Fase	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Proba bi lidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	A não observação as disposições do RLC referente ao planejamento	Paralisação ou atraso no processo de contratação	2	3	6	Realizar o planejamento observando que recomenda o RLC	Contratante
2	Planejamento	Morosidade no processo licitatório	Falta de treinamento ao pessoal que prepara o início da licitação	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Procurar treinar o pessoal que requer a demanda	Contratante
3	Seleção dos fornecedores	Falta de interessados no certame	Trabalho técnico especializado imposição da CONAB, na contratação por pregão eletrônico	Não interessante ao licitante cotar serviços por menor preço global,, quando a fiscalização do MTE, exige a melhor técnica	1	3	3	Evitar a contratação de Especialidade técnica, que é medicina do Trabalho, por menor preço global, pela modalidade de Melhor Técnica, e menor preço, pois não é qualquer médico que pode prestar os serviço, onde existe o profissional com registro no MTE.	Contratante
4	Seleção dos fornecedores	Erro na insistência de contratar prestação de serviços exclusivos na modalidade de pregão menor preço	Preços abaixo da realidade, por ser serviços exclusivos, do Médico do Trabalho	Superfaturamento ou subfaturamento por concorrer empresas que não tem conhecimento a fundo da prestação dos serviços que são exclusivamente técnico.	1	3	3	A licitação deve ser elaborado com exclusividade com empresas especialistas em medicina do Trabalho, por não se tratar de serviços comuns.	Contratante

5	Seleção dos fornecedores	Licitação sem licitantes	Exigência fora da realidade de mercado	Não contratação do objeto	1	3	3	Contratar o objeto da licitação nos termos de exigência do mercado	Contratante
6	Gestão do contrato	Perda da habilitação e qualificação do contratado durante execução do contrato	Não manter as exigências do contrato, deixar de indicar profissional com pós graduação em Medicina do Trabalho, falta de registro no MTE	Atraso de pagamento ao contratado impossibilitando a prestação dos serviços	2	3	6	Acompanhar a fiscalização do contrato fazendo cumprir o contrato mantendo a validade das habilitações	Contratante e Contratada
7	Gestão do contrato	Interrupção do serviço	Falta na logística de atendimento e indisponibilidade da mão de obra técnica para prestação dos serviços	Suspensão e falha na prestação dos serviços	1	3	3	Fiscalização acompanhamento e contato regular com o prestador dos serviços	Contratante
8	Gestão do contrato	Falência do contratado	Falhas nas gestão administrati va e financeira	Suspensão na prestação dos serviços de Medicina do Trabalho	2	3	6	Verificar certidões no SICAF, acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2

Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Paulo Sebastião Pessoa

Tec Seg.Trabho Reg.MTE 31/00194-9